

CALENDÁRIO ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR

Setembro/18 - Resolução nomeando os membros da Comissão Eleitoral

15/04/2019 - 1ª publicação da Resolução Normativa das Eleições

30/04/2019 - 2ª publicação da Resolução Normativa das Eleições

15/05/2019 - Início do prazo das inscrições

31/05/2019 - Término do prazo das inscrições

04/06/2019 - Comunicação do Ministério Público dos candidatos

07/06/2019 - Publicação do Edital com os candidatos indeferidos

11/06/2019 - Fim do prazo para a interposição dos recursos contra os indeferimentos

17/06/2019 - Comunicação do Ministério Público sobre o resultado dos recursos

25/06/2019 - Publicação da homologação contendo a relação dos candidatos deferidos

27/06/2019 - Fim do prazo para a impugnação dos candidatos por qualquer cidadão

01/07/2019 - Havendo impugnação, Publicação do Edital da abertura do prazo para defesa

03/07/2019 - Publicação das decisões sobre as impugnações

05/07/2019 - Fim do prazo para recurso contra as decisões das impugnações

09/07/2019 - Publicação das decisões sobre os eventuais recursos

11/07/2019 - Publicação dos candidatos habilitados a concorrerem às eleições

21/07/2019 - Reunião de conhecimento com todos os candidatos habilitados

28/07/2019 - Prova Escrita

30/07/2019 - Publicação do resultado

02/08/2019 - Prazo para impugnação

06/08/2019 - Publicação do resultado

18/08/2019 - Avaliação psicológica

23/08/2019 - Publicação do resultado

27/08/2019 - Prazo para impugnação

30/08/2019 - Publicação do resultado

01/09/2019 - Reunião de sorteio dos números dos candidatos

16/09/2019 - início da Campanha Eleitoral

21/09/2019 - Publicação do Edital contendo a relação dos mesários e escrutinadores que trabalharão no dia das eleições

23/09/2019 - Fim do prazo para impugnação da indicação dos mesários escrutinadores

24/09/2019 - Publicação do Edital sobre a decisão das eventuais impugnações

25/09/2019 - Edital convocando suplentes dos mesários e escrutinadores, caso necessário

05/10/2019 - FIM DA CAMPANHA ELEITORAL

06/10/2019 - DIA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

12/10/2019 – Publicação do resultado das Eleições

15/10/2019 - Prazo para impugnação

18/10/2019 - Publicação da decisão

Novembro/19 - Curso de Capacitação

Dezembro/19 - Publicação do Decreto dos candidatos eleitos que serão empossados

Convocação

O Presidente do **Conselho Municipal dos Esportes (CMES)**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus respectivos membros e convida a população em geral para a reunião ordinária no dia 17 de Abril de 2019, às 09:00 horas, no Ginásio de Esportes Alberto Alves, que fica na Rua Henrique Montez, s/nº – Centro – Bertioga/SP.

Pauta

- Políticas públicas
- Assuntos Gerais.

Ubirajara Bezerra de Mendonça
Presidente

Convocação

A Presidente do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA)**, no uso de suas atribuições, **convoca** seus respectivos membros e convida a população em geral para a reunião **ordinária** no dia 17 de Abril de 2019, às 17:00 horas, na Casa dos Conselhos, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro – Bertioga/SP.

Pauta

- Definições das ações para recuperação urgente dos serviços do CCZ;
- Assuntos Gerais.

Maíra Eugênia Caralli

Presidente

Convocação

O Presidente do **Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga (CMPESCA)**, no uso de suas atribuições, **convoca** seus respectivos membros e convida a população em geral para a reunião **ordinária** no dia 16 de Abril de 2019, às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro – Bertioga/SP.

Pauta

- Leitura da ata anterior;
- Assuntos Gerais.

Thomas Schmidt
Presidente

Convocação

A Presidente do **Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONDEFI)**, no uso de suas atribuições, **convoca** seus respectivos membros e convida a população em geral para a reunião **ordinária** no dia 17 de Abril de 2019, às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, que fica na Rua Luiz Pereira de Campos, 1.117 – Centro – Bertioga/SP.

Pauta

- Leitura e aprovação da ata anterior;
- Discussão a respeito do Regimento Interno e Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

Shirley Maria dos Santos Nagai
Presidente

CONVOCAÇÃO

Os Membros Natos do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG Bertioga, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Membros e **CONVIDA** a população em geral para participar da **23ª REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada na quarta-feira dia 17 de abril de 2019, das 19h30 às 21h30, na sede da Sociedade Amigos das Quadras “D”, “E” e “F” localizada na Praça E lote 12 - Condomínio Residencial Costa do Sol - Rodovia Rio Santos km 199,5 - Praia de Guaratuba – Bertioga.

PAUTA:

- Abertura dos Trabalhos
- Processo eleitoral Diretoria 2019-2021
- Palavra aberta à Comunidade
- Assuntos Gerais
- Encerramento

Cap. PM Silva Jr.
Com. 3ª Cia – 21º BPM/I

Dr. Mange
Delegado Titular Policia Civil

CONVOCAÇÃO

O Presidente da **Junta de Recursos Fiscais de Bertioga (JRF)** , no uso de suas atribuições, **CONVOCA** seus respectivos membros, para a reunião **Ordinária e julgamento** de processos, a ser realizada no dia, 17 de Abril de 2019 próximo, às 14 horas, na Casa dos Conselhos Municipais, localizada na Rua Luiz de Campos, 1.117 – Centro – Bertioga/SP.

PAUTA

- Leitura da ATA da reunião anterior;
- Assuntos Gerais

Amaury Fernando Tavares
Presidente

RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2019

Dispõe sobre Edital de Abertura de inscrição para Eleição de mandato de Conselheiro Tutelar

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA - CMDCA, nomeada por meio da Resolução nº 15, de 06 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, e a Lei Municipal nº 1,098 de 02 de janeiro de 2014, torna público a abertura das inscrições para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Bertioiga, com mandato 2020-2024, que ocorrerá em 06/10/2019, conforme previsão na Lei Federal nº 12.696/12, Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, Resolução Normativa CMDCA nº 02, de 04 de abril de 2019, para recomposição do quadro de Conselheiros tutelares resolve:

Art. 1º - A organização e eleição do Conselho Tutelar do município de Bertioiga reger-se-á pelo que dispõe a Lei Federal nº 8069/90, Resolução CONANDA nº 170/14, Lei Municipal nº 1.098/14 e princípios gerais do Código Eleitoral.

Art. 2º - Os documentos, recursos, impugnações e materiais pertinentes ao Processo Eleitoral devem ser encaminhados em envelopes lacrados à Casa dos Conselhos Municipais de Bertioiga, sito à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 1.117, Centro; de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00h.

§ 1º Todos os comunicados e editais sobre esta eleição estarão disponíveis na Casa dos Conselhos Municipais, sem prejuízo das publicações previstas em Lei.

§ 2º - A cada material entregue será fornecido recibo datado com identificação de quem recebeu.

§ 3º - Todos os atos obedecerão ao Calendário que é parte integrante deste Edital como Anexo I.

§ 4º - Não serão aceitos documentos fora dos prazos estabelecidos no calendário.

§ 5º - Se por algum motivo o Calendário de “Anexo I” ficar prejudicado, serão declarados os atos realizados validamente publicados em novo Calendário, com ampla publicidade e sem prejuízo à urgência.

§ 6º - A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida no local previsto no artigo 2º e protocolada com todos os documentos previstos neste Edital de 15/05/19 (início) à 31/05/19 (término).

Art. 3º - A candidatura à função do Conselho Tutelar será individual;

Art. 4º - Somente poderá concorrer ao pleito da escolha, o candidato que preencher os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual e, na hipótese de haver ocorrências, a Certidão de Objeto e Pé do respectivo processo;
- b) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob pena de caracterizar o crime de falsidade ideológica, na forma do artigo 299 do Código Penal.

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município de Bertioga Há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

VI – comprovação de experiência profissional em papel timbrado de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, em atividade na área de criança e adolescente, mediante o competente currículo documentado com reconhecimento de firma da assinatura do declarante. Sendo declaração de entidade, deverá ser anexado o Certificado de Registro no CMDCA, conforme estabelece o artigo 91 do ECA, apresentando em anexo, registro

das atividades realizadas na referida entidade (fotos, lista de presença dos alunos, etc.)

VII – possuir carteira de habilitação (CNH) em pleno vigor;

VIII – tirar nota igual superior a 07 (sete) em prova de conhecimento sobre o ECA, que será formulada pela Comissão Eleitoral, com mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) questões, e também passar em exame e ou teste de avaliação psicológica elaborada por psicólogo da rede pública municipal;

IX – cópia dos seguintes documentos:

- 1) RG
- 2) CPF
- 3) TITULO DE ELEITOR
- 4) COMPROVANTE DE RESIDENCIA (o comprovante de residência deverá ser feito por meio da cópia autenticada de conta de luz, de telefone ou de água, ou correspondência bancária ou contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, em nome do candidato e/ou do marido/esposa, neste caso anexando cópia autenticada da certidão de casamento e/ou em nome do pai/mãe do candidato, e cópia autenticada do recibo do último mês, anterior a publicação deste Edital;
- 5) CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MEDIO

Parágrafo Único – o candidato que for membro do CMDCA e que pleitear função de Conselheiro Tutelar deverá renunciar ao mandato até a data de sua inscrição para o Conselho Tutelar.

Art. 5º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado, protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todos os candidatos inscritos deverão participar da palestra citada no “Anexo I” em local e horário a ser definido e publicado.

Parágrafo Único – É vedado o anonimato.

Art. 7º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será constituído de três fases:

I – Prova escrita

II – Avaliação Psicológica

III – Votação pela sociedade

§ 1º - A avaliação psicológica será elaborada por psicólogos da rede pública e terá carácter eliminatório.

§ 2º - A prova escrita terá questões objetivas, de múltipla escolha, de mesmo valor e peso e duração máxima de 03 (três) horas, sendo aprovado o candidato que obter nota igual ou superior a 07 (sete), respondendo as questões que serão formuladas com base no ECA.

§ 3º - Para a prova, o candidato deverá ter conhecimento sobre políticas públicas nas áreas de : educação, saúde, trabalho; habitação, segurança e assistência social; conhecimentos gerais sobre o ECA e ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro.

Art. 8º - Qualquer cidadão, regularmente alistado no domicílio eleitoral de Bertioga, poderá exercer o direito de voto mediante a apresentação de título de eleitor e documento com foto que habilite a identificação.

§ 1º - As cédulas, se necessário, serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 2º - O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

§3º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 9º - A relação dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito será publicada com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – o candidato, seus parentes e afins, até segundo grau;

II – o cônjuge e ou companheiro (a) do(a) candidato;

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º - O candidato ou qualquer cidadão poderá apresentar impugnação junto à Comissão Eleitoral sobre a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, mediante petição por escrito, acompanhada de cópia do CFP e do RG, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação do Edital.

Art. 10 - O candidato somente poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 11 - O CMDCA encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito.

Art. 12 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pelas posturas municipais e garantira a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral será permitida por um período de 19 (dezenove) dias, de 16/09/2019 à 05/10/2019.

Art. 13 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas deferidas.

§ 1º - A propaganda eleitoral dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.

§ 2º - Imputar-se-á solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes do candidato se apurada a sua participação.

§ 3º - Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

§ 4º - Qualquer cidadão, mediante prova e identificação, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral, com o acompanhamento do Ministério Público, processara e decidira acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

§ 1º - A Comissão Eleitoral dará ciência ao candidato das denúncias que, poderá oferecer defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - para instruir a decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a coleta de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 15 - As publicações mencionadas nesta Lei serão realizadas através de órgão de imprensa e site oficial do Município.

Parágrafo Único – As publicações que impliquem interesses individuais poderão ser substituídas por notificações com a respectiva prova de recebimento.

Art. 16 - As prazos previstos nesta resolução serão contados nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 17 - Encerrada a votação, sob a responsabilidade do CMDCA, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, com a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recursos ao CMDCA que decidira em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 18 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento, prevista nesta Resolução.

§ 3º - Os candidatos eleitos deverão participar de curso para capacitação com 50 (cinquenta) horas/aula e sem remuneração, sendo a realização do curso de responsabilidade do CMDCA.

Art. 19 - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em Ata e será oficiado ao Prefeito para que sejam nomeados com a respectiva publicação do Decreto de nomeação e em seguida empossados.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância de titular, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 20 - Para cumprimento de todas estas deliberações desta Resolução, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em processos eleitorais de Conselhos Tutelares, sendo de sua responsabilidade todos os processos de inscrição dos candidatos, plantões de esclarecimentos, acolhimento de denúncias e encaminhamento à Comissão de Eleição designada pelo CMDCA, todos os procedimentos para a realização das eleições, auxílio da elaboração das questões a serem aplicadas, auxílio na apuração dos votos e contagem, tudo sempre sob a coordenação do CMDCA, tendo registro escrito de todas as tratativas dos procedimentos. Para esta contratação será necessário abertura de processo pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda da Prefeitura de Bertioga.

Bertioga, 09 de abril de 2019.

Olga Anita Cordeiro da Silva

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMI Nº.04/2019

Dispõe sobre fiscalização e emissão de ofícios, dando efetividade às políticas públicas e direitos relacionados à proteção dos idosos

O Conselho Municipal do Idoso de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 312, de 23 de outubro de 1998, e:

CONSIDERANDO que: a Constituição Federal de 1988, prevê em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas e de direitos;

CONSIDERANDO que: o direito a participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição Federal e regulamentado em Leis específicas, como Lei Orgânica da Saúde (LOAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a função do Conselho Municipal do Idoso (CMI), previsto no Art. 1º. III da Lei 312/98, para instituir normas, fixando regras e diretrizes, para atuação e fiscalização dos direitos e interesses dos idosos;

CONSIDERANDO o dever do Conselho Municipal do Idoso zelar pela proteção dos direitos constantes no Estatuto, conforme redação do Artigo 7º da Lei 10.741/03;

CONSIDERANDO o direito de fiscalizar e ser atendido na fiscalização presente no Art. 109º da Lei 10741/03;

CONSIDERANDO o Decreto 2917/18, editado pelo Município de Bertioga, que regulamenta a Lei da Informação 12.527/11 estabelecendo prazos para fornecimento das informações solicitadas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazo de 20 (vinte) dias para resposta dos ofícios, notificações e informativos emitidos por esse Conselho, após a deliberação dos membros, contados da data de recebimento do destinatário.

§ 1º. Após a elaboração do laudo de vistoria, verificando a violação de direitos dos idosos, será enviado um aviso de irregularidades que terão o prazo regulamentado no *caput* para serem sanadas, contados da data de recebimento do destinatário.

§ 2º. Em casos excepcionais, até 5 (cinco) dias antes do término final do prazo estabelecido no *caput*, a prorrogação pode ser solicitada e justificada por escrito.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para resposta dos ofícios enviados em caráter de urgência, conforme deliberação dos membros do Conselho.

Art. 3º. Decorrido os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º e não havendo resposta tempestiva serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ ÚNICO: os prazos estabelecidos nessa resolução serão contados em dias corridos.

Art. 4º. Os ofícios enviados antes da publicação da presente resolução e que penderem de resposta serão reiterados para resposta no prazo do Art. 1º.

Art. 5º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas a disposição em contrário.

Bertioga, 01 de abril de 2019.

Walter Olencar Alves
Presidente
Conselho Municipal do Idoso de Bertioga